



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 215/2025

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 (UM) PROFESSOR - I - EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS SEMANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Cressiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É caracterizado como Situação de Excepcional Interesse Público o provimento da seguinte demanda de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, a qual o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contrato temporário, conforme prevê a Lei Municipal N.º 1.693/2001 e Lei Municipal N.º 1.182/1993 e Leis posteriores:

I - 01 (um) Professor I de Educação Infantil (20hs);

Art. 2º - A contratação autorizada no artigo anterior será de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis nº 1.181/93 e nº 2.473/2010.

Parágrafo Único: A vigência da contratação temporária disposta no artigo 1º terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no artigo 243 da Lei Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

nº 1.181/93, a contar da assinatura do contrato, no entanto, poderá ser rescindida antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Art. 3º Ao contratado do cargo exposto no artigo 1º será assegura a remuneração dos cargos efetivos, na forma estabelecida nas Leis Municipais N.ºs 2.521/2010, 1.693/2001 e suas alterações, e demais vantagens previstas em Lei Municipal.

Art. 4º A contratação temporária, de natureza emergencial e excepcional interesse público, deverá priorizar a convocação de candidatos remanescentes do banco de espera do Edital N.º 312/2025. Se o referido banco de espera for insuficiente para o provimento da vaga, um novo Processo Seletivo Simplificado deverá ser realizado mediante a publicação de edital específico.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Desporto.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias do mês de outubro de 2025.

**MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 215/2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei submetido à apreciação de Vossas Senhorias tem com o objetivo de obter a devida autorização para a contratação emergencial de 01 (um) Professor I de Educação Infantil, com regime de 20 (vinte) horas semanais. Esta medida se justifica pela caracterização de um caso de **Excepcional Interesse Público**, em estrita observância ao disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e em consonância com as disposições das Leis Municipais N.º 1.693/2001, N.º 1.182/1993, e legislações posteriores que regulamentam a matéria no âmbito municipal.

A necessidade desta contratação temporária é urgente surge para suprir a grave carência de pessoal verificada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Especificamente, a vaga torna-se crucial devido ao prolongado afastamento da servidora **Paloma Klein**, que se encontra em período de licença por laudo médico e está na iminência de usufruir de licença-maternidade, além de possuir período de férias a serem gozadas na sequência.

A ausência desta profissional, que se estenderá por um considerável lapso temporal, gera um risco iminente de prejuízo pedagógico para os alunos da Educação Infantil, bem como provoca uma inaceitável sobrecarga de trabalho para o quadro de servidores remanescentes.

Portanto, o propósito fundamental desta medida é **garantir a continuidade integral do ano letivo**, mantendo a qualidade do ensino e assegurando o pleno direito das nossas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

crianças à educação, sem desorganização das turmas ou interrupção das atividades curriculares.

A contratação, de natureza estritamente administrativa e temporária, terá o prazo máximo estabelecido na Lei Municipal nº 1.181/93 (24 meses) e será conduzida com rigor e transparência. Para tanto, será utilizado, prioritariamente, o banco de espera existente, decorrente do Edital N.º 312/2025. Somente na ausência de candidatos interessados ou aptos nesse cadastro, será realizada nova Seleção por meio de Processo Seletivo Simplificado (conforme previsto no Art. 4º), garantindo a observância irrestrita dos princípios da legalidade, imparcialidade e moralidade. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor da Secretaria Municipal de Educação.

Diante da urgência e da imperiosa necessidade de assegurar o adequado funcionamento das atividades educacionais e preservar o direito fundamental de nossas crianças à educação, solicitamos a inestimável compreensão e a célere aprovação deste Projeto de Lei por parte de Vossas Senhorias.

Criúma, RS, 15 de outubro de 2025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

324

WY1

YYM

Z7P